



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

DECRETO nº 7.342, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a instalação de Comissão Interna de prevenção de acidentes – CIPA, no âmbito do Município de Brusque, suas autarquias e fundações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso I do art. 111 da LOM, c/c a Lei Complementar nº 147/2009:

CONSIDERANDO as disposições consubstanciadas na Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que trata das normas de segurança e de medicina do trabalho;

CONSIDERANDO, que a Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 82, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, obriga os órgãos da Administração direta e indireta, que admitam trabalhadores como empregados, a constituírem CIPA, na forma e nas condições nela disciplinadas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações quanto ao dimensionamento da CIPA, previstos nos anexos I, II e III da NR 5;

DECRETA:

Art. 1º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA será constituída, no âmbito da administração direta, de acordo com a Norma Regulamentadora - NR 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 8, de 23 de fevereiro de 1999, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

Art. 3º A CIPA será composta por representantes da Administração e dos servidores, conforme previsto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Os representantes da Administração, titulares e suplentes, serão indicados pela Administração Municipal e nomeados por ato do Prefeito.

Art. 5º Os representantes dos servidores, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual deverão participar os servidores interessados, que estejam em efetivo exercício de suas funções, não estar exercendo, exclusivamente, função gratificada ou ocupando cargo de provimento em comissão, e não estar exercendo emprego ou função pública de natureza temporária.

Parágrafo único. O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 6º O processo eleitoral para constituição da CIPA será coordenado por uma comissão eleitoral, formada pelos seguintes membros:

I - 1 (um) membro indicado pela Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

II - 1 (um) profissional da área de segurança do trabalho do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho;

III - 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Brusque;

Art. 7º O processo eleitoral observará as seguintes condições:

I - publicação e divulgação de edital em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso;

II - período mínimo para a inscrição de 15 (quinze) dias;

III - inscrição e eleição individual;

IV - realização de eleição em dia normal de trabalho, respeitando os horários de turnos e em horário que possibilite a participação da maioria dos trabalhadores;

V - voto secreto;

VI - faculdade de eleição por meio eletrônico.

Art. 8º Para ser um dos representantes dos servidores da CIPA, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

I – estar no efetivo exercício de suas funções;

II – ser ocupante do cargo de provimento efetivo;

III - não tenha sofrido pena disciplinar;

IV - não exerça emprego ou função pública de natureza temporária;

V- não estar exercendo, exclusivamente, função gratificada ou ocupando cargo de provimento em comissão.

§ 1º O servidor que desejar concorrer à eleição deverá inscrever-se, individualmente, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no ato da inscrição.

§ 2º Será considerada nula a inscrição efetuada em desacordo com as normas estabelecidas neste decreto e no edital que vier a dispor sobre o processo eleitoral.

Art. 9º Assumirão a condição de membros titulares os candidatos mais votados, observada a ordem de colocação, que também se aplicará aos membros suplentes.

§ 1º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no Público Municipal.

§ 2º Os candidatos votados e não eleitos serão relacionados na ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes.

Art. 10. O membro titular perderá o mandato, sendo substituído por suplente, quando faltar a mais de quatro reuniões ordinárias, sem justificativa.

§ 1º A CIPA avaliará a justificativa apresentada.

§ 2º A vacância definitiva de cargo, ocorrida durante o mandato, será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata de eleição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

Art. 11. A Administração designará, dentre seus representantes, o presidente da CIPA e os representantes dos servidores escolherão, dentre os titulares, o vice-presidente.

§ 1º Em caso de afastamento definitivo do presidente, a Administração indicará o substituto, em dois dias úteis, preferencialmente dentre os membros da CIPA.

§ 2º No caso de afastamento definitivo do vice-presidente, os membros titulares da representação dos servidores escolherão, dentre eles, o substituto, em dois dias úteis.

Art. 12. Serão indicados pelos membros da CIPA um secretário e seu substituto, dentre os componentes ou não da comissão, sendo, neste último caso, necessária a concordância da Administração.

Art. 13. A CIPA terá por atribuição:

I - identificar os riscos do processo de trabalho e elaborar o mapa de riscos, com a participação do maior número de servidores e com a assessoria dos profissionais do setor de Saúde e Segurança do Trabalho da Diretoria de Recursos Humanos e da Secretaria Municipal de Orçamento Gestão;

II - elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho;

III - participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho;

IV - realizar, periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho, visando a identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos servidores;

V - realizar, a cada reunião, avaliação do cumprimento das metas fixadas em seu plano de trabalho e discutir as situações de risco que foram identificadas;

VI - divulgar aos servidores informações relativas à segurança e saúde no trabalho;

VII - participar, com o Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, das discussões promovidas pela Administração para avaliar os impactos relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores, de alterações no ambiente e processo de trabalho.

VIII - requerer ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho a paralisação de máquina ou setor onde considere haver risco grave e iminente à segurança e saúde dos servidores;

IX - colaborar no desenvolvimento e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e outros relacionados à segurança e saúde no trabalho;

X - participar da política de aquisição, uso e manutenção de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos de proteção coletiva (EPC);

XI - divulgar e promover o cumprimento das normas regulamentadoras;

XII - participar, em conjunto com o Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, da análise das causas das doenças e dos acidentes de trabalho e propor medidas de solução dos problemas identificados;

XIII - requisitar à Administração e analisar as informações sobre questões que tenham interferido na segurança e saúde dos servidores;

XIV - requisitar ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho a relação dos acidentes de trabalho ocorridos no período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

XV - promover, anualmente, em conjunto com a Administração, por meio do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho - SIPAT;

XVI - participar, em conjunto com a Administração, em campanhas de prevenção previstas no PCMSO;

XVII - decidir os pedidos de reconsideração de suas decisões.

Art. 14. A Administração deverá proporcionar aos membros da CIPA os meios necessários ao desempenho de suas atribuições, garantindo tempo suficiente para a realização das tarefas constantes do plano de trabalho e promover treinamento para titulares e suplentes, contemplando os seguintes itens:

I - estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

II - metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

III - noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes no ambiente de trabalho;

IV - noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e medidas de prevenção;

V - noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

VI - princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

VII - organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício de suas atribuições.

§ 1º O treinamento a que se refere o "caput" deste artigo terá carga horária de vinte horas, distribuídas em até quatro horas diárias, e será realizado durante o expediente normal de trabalho.

§ 2º O referido treinamento será promovido pela ESAP- Escola de Administração Pública de Brusque, através do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, em conjunto com profissionais de outras Secretarias, de acordo com a especificidade do tema a ser desenvolvido.

§ 3º A chefia imediata deverá priorizar a liberação do servidor, sempre que necessário, para a realização das tarefas da CIPA.

Art. 15. Compete a todos os servidores:

I - participar da eleição de seus representantes;

II - colaborar com a gestão da CIPA;

III - indicar à CIPA, ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho e à Administração as situações de riscos e apresentar sugestões para a melhoria das condições de trabalho;

IV - observar e aplicar, no ambiente de trabalho, as recomendações quanto à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.

Art. 16. Compete ao presidente da CIPA:

I - convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II - coordenar as reuniões da CIPA, encaminhando ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho as decisões da Comissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

III - informar à Administração, por meio do Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, sobre os trabalhos da CIPA;

IV - coordenar e supervisionar as atividades do secretário da CIPA;

V - cuidar para que a CIPA disponha de condições necessárias para o desenvolvimento de seus trabalhos ;

VI - coordenar e supervisionar as atividades da CIPA, zelando para que os objetivos propostos sejam alcançados;

VII - promover, em conjunto com o Setor de Segurança do Trabalho, o processo eleitoral para constituição da nova CIPA, com antecedência de 60 dias do término do mandato, coordenando a formação da Comissão Eleitoral conforme indicado no artigo 6º deste decreto;

VIII - informar a chefia imediata, com antecedência, sobre as convocações dos membros para realização de atividades inerentes da CIPA, as quais serão ratificadas por atestado referente às horas realizadas de comparecimento;

IX - delegar atribuições ao vice-presidente.

Art. 17. Cabe ao vice-presidente:

I - executar as atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários.

Art. 18. O secretário da CIPA terá por atribuição:

I - acompanhar as reuniões da CIPA, redigir e apresentar as atas para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - preparar as correspondências;

III - outras que lhe forem conferidas.

Art. 19. A CIPA terá reuniões ordinárias mensais, de acordo com o calendário preestabelecido.

§ 1º As reuniões ordinárias da CIPA serão realizadas durante o expediente normal de trabalho.

§ 2º As reuniões da CIPA terão atas assinadas pelos presentes com encaminhamento de cópias para todos os membros.

Art. 20. A CIPA realizará reuniões extraordinárias quando:

I - houver denúncia de situação de risco grave e iminente que determine aplicação de medidas corretivas de emergência;

II - ocorrer acidente de trabalho grave ou fatal;

III - houver solicitação expressa de uma das representações.

Art. 21. As decisões da CIPA serão, preferencialmente, tomadas por consenso.

§ 1º Não havendo consenso e frustradas as tentativas de negociação direta ou com mediação será instalado processo de votação, registrando-se a ocorrência na ata da reunião.

§ 2º Das decisões da CIPA caberá pedido de reconsideração, mediante requerimento justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

§ 3º O pedido de reconsideração será apresentado à CIPA, até a próxima reunião ordinária, quando será analisado, devendo o presidente e o vice-presidente efetivar os encaminhamentos necessários.

Art. 22. A CIPA será constituída de uma única comissão de servidores, abrangendo todas as Secretarias, Fundações e Autarquias da Prefeitura de Brusque.

Parágrafo único. O número de servidores para CIPA será o constante do Anexo Único deste decreto.

Art. 23. Os membros da CIPA deverão representar todas unidades administrativas desta Municipalidade.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela CIPA com base nas disposições contidas na NR 5.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal de Brusque, em 20 de novembro de 2013.

PAULO ROBERTO ECCEL

Prefeito Municipal

ELTON RODRIGO RIFFEL

Procurador-Geral do Município

Publicado na Prefeitura Municipal de Brusque, em 20 de novembro de 2013.

CEDENIR ALBERTO SIMON

Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE

ANEXO ÚNICO						
CIPA	CNAE- CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS 75.11-6	Nº DE SERVIDORES PÚBLICOS	NºDE MEMBROS DA CIPA ELEITOS EFETIVOS	NºDE MEMBROS DA CIPA ELEITOS SUPLENTE	NºDE MEMBROS DA CIPA INDICADOS EFETIVOS	NºDE MEMBROS DA CIPA INDICADOS SUPLENTE
I	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	3.059	4	3	4	3
OBS: DIMENSIONAMENTO BASEADO NA NR 5, QUADRO I:						
CIPA – GRUPO C-33						